

**SENALBA-ES**

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo
Filial da CLT - Fundado em 10 de Junho de 1987

**Federação Nacional de Cultura**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SENALBA/ES**, localizado na Rua Barão de Itapemirim, 209, Ed. Álvares Cabral, 5º andar, Centro – Vitória/ES – CEP.: 29010-060, CNPJ.: 28500205/0001-55, Código Sindical.: 010.000.02379-2, telefone: (027) 3222-4792, e de outro lado a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC**, sindicato patronal de grau superior, representante dos 2º, 3º e 4º Grupos do Plano CNEC (Art. 577 CLT) para as categorias não organizadas em sindicatos próprios no Espírito Santo, com sede na rua Araújo Porto Alegre, 70, sala 901 à 905, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-015, inscrita no CNPJ n.º 37.138.096/0001-69, telefone (21) 2240-1735 e por sua Delegacia no Espírito Santo na Rua Comissário Octávio Queiroz, 750, Sala 11 – Jardim da Penha – Vitória – CEP: 29060-270 – Fone (27) 3337-9907, neste ato representado por seu Presidente, Dr. JOSE ALMERO MOTA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com os artigos 611 e 612 da CLT e Legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: O reajuste salarial da categoria será de **6%** (seis por cento), a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de abril de 2010 a serem pagos a partir de maio de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após maio de 2010, receberão reajustes na proporção de 1/12 (um doze avos) referente a cada mês completo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os adiantamentos concedidos poderão ser deduzidos a critério do empregador.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL: São fixados os seguintes salários para admissão a partir de 1º de maio de 2011:

a) Fica afixado o piso salarial da categoria em **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais) mensais;

b) E para Técnico de Ensino, Monitor e Instrutor é de **R\$ 6,75**, por hora-aula trabalhada. O valor correspondente ao salário hora trabalhada fixado, deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor mencionado nesta cláusula, letra "a" já está incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

CLÁUSULA 4ª - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA: - Para todos os efeitos, a duração da hora-aula trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

CLÁUSULA 5ª - DIFERENCIAL DE CHEFIA: Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

CLÁUSULA 6ª – HORAS-EXTRAS: As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 7ª - DO BANCO DE HORAS: Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional

Rua Barão de Itapemirim, 209, Ed. Álvares Cabral, sala 502, 5º andar,
Centro - Vitória-ES - CEP: 29.010-060

Tels: (27) 3222-4792 e 3323-0855 - Fax: (27) 3223-6448

E-mail: senalba@terra.com.br – CNPJ: n° 28.500.205/0001-55

Rua Comissário Octávio Queiroz, 750, Sala 11 – Jardim da Penha
Vitória – CEP: 29.060-270 – Fone (27) 3337-9907

Site: www.fenac.org.br - e-mail: fenaces@fenac.org.br



de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 9ª – ANUÊNIO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência a partir de 01 de maio de 2011, estabelece que os empregados receberão 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre seu salário nominal, a cada ano completo de serviço até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício só será computado a partir da presente data não tendo seu efeito retroagido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já concedem o anuênio, de forma espontânea, anterior a presente CCT, concederá o benefício até o máximo de 10% (dez por cento), ficando a critério do empregador, a concessão que venha ultrapassar o limite máximo estabelecido.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA APOSENTADORIA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade/Empresa pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da já aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA 11 - DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 12 - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO: Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho. Os atestados deverão ser apresentados em 48 horas, com o CID e o CRM do médico.

CLÁUSULA 13 - CARTA DE REFERÊNCIA: A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA 14 - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA 15 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES: As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 16 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 17 - COMUNICADO DO SINDICATO: As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA 18 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS: A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA 19 - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO: Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

CLÁUSULA 20 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Na substituição que não tenha caráter eventual, será



garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante.

CLÁUSULA 21 - RECRUTAMENTO INTERNO: Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA 22 - CONTRACHEQUE: Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA 23 - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS): – Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e nos locais autorizados pela empresa, para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao diretor da Entidade/Empresa, de acordo com a conveniência da Empresa e o prévio agendamento.

CLÁUSULA 24 - ESCALA: Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição.

CLÁUSULA 25 - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO: O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 10 (dez) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

CLÁUSULA 26 - CIPA: A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.

CLÁUSULA 27 - QUEBRA DE CAIXA: Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa. A referida gratificação será aplicada nas empresas que executarem o desconto do quebra de caixa.

CLÁUSULA 28 - RESCISÃO CONTRATUAL: Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no Senalba.

Parágrafo Único: Nos municípios em que não houver subsede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA 29 - AUXÍLIO CRECHE: As empresas/entidades reembolsarão, mensalmente, em **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais) para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

CLÁUSULA 30 - LISTAGEM DOS EMPREGADOS: As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários.

CLÁUSULA 31 - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Pela presente Convenção, fica o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo – SENALBA/ES, com direito de cobrar e os EMPREGADORES de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês de junho/2011, a título de "Ajuda para Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho", visando ao fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA/ES, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias.

**SENALBA-ES**Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo
Filiado à CLT - Fundado em 10 de Junho de 1987**Federação Nacional de Cultura**

a partir da assinatura do presente instrumento. O depósito devera ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta Corrente nº 1728-4, de titularidade do SENALBA/ES, obrigando-se os EMPREGADORES, a enviar para o SENALBA/ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto acompanhada de uma cópia da Guia de Depósito.

Parágrafo Primeiro - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no art. 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados que não apresentaram oposição por escrito junto ao SENALBA/ES.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

CLÁUSULA 32 - DA CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR: Todas as Entidades/Empresas contribuirão, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, integrantes da categoria econômica, filiados/associados do Sindicato, conforme aprovado em Assembléia, com 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de maio de 2011, respeitando-se o mínimo da contribuição em R\$ 80,00 (oitenta reais) para as entidades/empresas que não possuem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor, recolhendo através de guia de cobrança pagável por compensação bancária até 30 dias após a assinatura da Convenção Coletiva

CLÁUSULA 33 - DOS ACORDOS EM SEPARADO: Fica estabelecido que as solicitações de acordo coletivo de trabalho, deverão ser feitas junto a Fenac, até 90 (noventa) dias a contar da data da presente Convenção.

CLÁUSULA 34 - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Eleito o foro, qualquer município do Estado do Espírito Santo, fica autorizada as partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 35 - MULTAS: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA 36 - DA VIGÊNCIA: O presente acordo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de maio de 2011 e finalizando em 30 de abril de 2012. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para fins de assentamento e registro junto a DRTE.

Espírito Santo, 13 de julho de 2011.


WANDERCY SOARES NETO
Presidente - SENALBA/ES
CPF: 016.959.637-09


JOSÉ ALMERO MOTA
Presidente - FENAC
CPF: 893.887.467-68